

POR QUE DESCARCARIZAR E NÃO DESCRIMINALIZAR?

Edson Braga de Rezende

Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva

A discussão acerca do tema “Por que descarcarizar e não descriminalizar?”, requer, preliminarmente, que entendamos descarcarizar como a retirada da pena privativa de liberdade. Tal pretensão por certo encontrará resistência no direito positivado. Entretanto, face ao conteúdo do segundo questionamento, qual seja descriminalizar, parece-nos ser de melhor alvitre que tal conteúdo fosse praticado. Vejamos descriminalizar é tornar inimputável perante o ponto de vista criminal, ou melhor retirar determinado valor como objeto de tutela por parte do Estado.

Ainda que pareça por demais simplório, torna-se mais econômico, menos traumático do ponto de vista social descriminalizar, pois assim não teríamos que carcerizar baseados na imputação criminal. É certo que o mundo comunica-se atualmente no diapasão da globalização; destarte, torna-se inconcebível perceber o direito e, por conseguinte, o direito penal ainda engessado, estático.

Nunca é descabido relembrar os dizeres da Introdução Dos Delitos e das Penas, de Cesare Beccaria, “Os homens abandonam geralmente a elaboração das normas mais importantes à prudência de cada dia, ou à discricção daqueles cujos interesses consistem em se oporem às leis providentes, que tornam, por natureza, universais os benefícios e resistem ao esforço, motivo por que tendem a se condensarem em poucas, colocando, de um lado, a totalidade do poder e da felicidade, e, de outro, a fraqueza e a miséria.

Por isso, somente depois de haver transposto milhares de erros nas coisas mais essenciais à vida e à liberdade, somente depois de cansados de sofrer os males ao extremo, sentem-se levados a remediar as desordens que os oprimem e reconhecer as mais palpáveis verdades; as quais, precisamente por sua própria simplicidade, escapam às mentes vulgares, não afeitas a analisar os assuntos, mas a receber suas impressões de um só golpe, mais por tradição do que por exame.”

Do excerto acima, em que pese o lapso temporal transcorrido, nos remete à reflexão contemporânea. É notório o despreparo Estatal para prevenir e punir os atuais delitos, mas pior ainda é a constatação da incompetência Estatal para gerar oportunidades a todos os cidadãos. Por mais que se fale em inclusão social, o que se percebe é a exclusão a níveis geométricos. Basta verificar em torno das grandes cidades, circunscritas por favelas. É óbvio que o relacionamento que se pensou da antiga polis, não previa tamanha desigualdade. Desigualdade maior também é querer impor a estes desiguais relacionamento pertinente aos incluídos socialmente.

O Estado poder procura respaldar-se nos anseios populares para manter sua titularidade de governar. Daí surge a figura dos políticos que sob o argumento de representantes do povo, legislam para que os poderes judiciários e executivos exerçam seus papéis mantendo-se a harmonia entre os poderes. Ora, parece-nos conflitante, vez que no nascedouro de tal relacionamento o Estado, sob a égide da social democracia, se arvora em estrutura paradoxal, pois a representação do povo está longe de guardar realmente uma verdadeira representação, pois, torna-se inaceitável as manobras político-partidárias tão presentes na atualidade, com fito unicamente econômico deixando o povo de receber por parte de seus representantes tratamento digno para o desenvolvimento da verdadeira social democracia.

Assim, a política, que deveria ser o alicerce perfeito para a edificação do poder legislativo no Brasil, é exercida para a concatenação de manobras visando unicamente o corporativismo demonstrando a preponderância da parte sobre o todo.

Tal prática não poderia refletir pior estrago na sociedade atual. Infelizmente é o que presenciamos. Assistimos o inchaço da máquina Estatal, aliado à uma atrofia de produção de leis que possam contemplar toda a população. Destarte, nunca é tarde lembrar, a mobilização feita atualmente para aprovação da CPMF. Cabe ressaltar que quando da criação de tal contribuição, fora sob o argumento de os recursos seriam canalizados para a saúde. Como estudantes de direito, cabe a seguinte argumentação: É justo enganar o povo? Vez que como é sabido, a CPMF virou fonte exclusivamente arrecadadora do governo e não fora destinada para a saúde. A população continua sem assistência médica e sem que seus representantes fiscalizem a correta aplicação dos recursos angariados. Está patente a crise de valores seja por parte do Estado, seja a nível da população.

Contudo, não podemos, face ao descrédito, contabilizar o direito como estático e que os anseios e condições da população sejam imutáveis. Assim, podemos admitir que face à mutação populacional seja plausível admitir que a criminalidade sofra também alterações quanto ao espaço geográfico e alcance de seus atos em virtude das estruturas sociais e de relacionamento, principalmente quando consideramos a sedimentação do Estado Social Democrático face ao fenômeno da globalização, que dentre outras circula infinitamente com maior rapidez informações a nível mundial.

Dessa maneira, as populações podem filtrar com precisão as experiências positivas das negativas. Demanda com certeza um grau de representatividade eficiente e comprometido.

Ademais, a própria visão globalizada exige uma compreensão holística acerca da questão criminal. Não obteremos resultados positivos se esperarmos que apenas o Estado através de sua jurisdição e tutela, sob diretrizes emanadas do legislativo possa ser eficiente no combate ao crime. Percebemos infelizmente, que a política criminal brasileira demonstra sinais de incompetência, totalmente fora da realidade social. Sabemos que o efeito da globalização impõe a seus partícipes realidades às vezes destoantes de seu nível real, quer seja tecnológico, quer seja no campo social bem como dos direitos humanos. Ora, parece ser inquestionável que a soberania nacional deva proporcionar a seus cidadãos condições em sintonia com a dignidade humana.

Todavia, quando analisamos o sistema carcerário brasileiro, percebemos que a dignidade humana, com toda certeza, não fora contemplada. Então, em respeito ao debate, carece questionar, qual seria a legitimidade de um sistema, que sob o prisma da prevenção e punição, ressaltando-se o caráter exponencial da prevenção, ofende a dignidade humana em seu sistema carcerário? Parece-nos utópico acreditar que a prevenção é levada a sério. Mais utópico seria acreditar que a ressocialização é praticada em nosso sistema carcerário. Ora, estamos frente à uma questão desafiadora. É

certo que o Estado possui seu poder Imperativo, entretanto, cabe a ele, Estado, demonstrar exemplarmente, sua capacidade de solucionar pontos conflitantes. Quando o Estado é omissivo, o poder paralelo se infiltra e vai se avolumando, grandes dimensões que obstruem a atuação do Estado, poder dominante. Assim, percebemos as ramificações do crime organizado, percebemos também o esfacelamento das instituições, bem como o descrédito da população face a seus representantes.

Esta barafunda que acomete a população brasileira, prende-se ao amadorismo dos políticos, que a serviço de grupos poderosos, sejam eles do mercado financeiro, das várias ramificações de igrejas (evangélicos, protestantes, e outros) sejam representantes do setor Industrial, Agricultura e Serviços, subestimam a verdadeira representação que lhes foi outorgada, qual seja representar o povo. Neste particular cabe outra reflexão: Ora, se o Estado é a confluência de território, povo e poder, como poderá o povo, face aos efeitos da globalização, principalmente no que diz respeito à velocidade das informações, continuar oprimido, sendo utilizado apenas como massa para sustentar o deleite da minoria? Seria ortodoxo admitir a globalização apenas para as questões de tecnologia e superávit comerciais, buscando a todo preço operar a balança comercial positivamente. Qual seria a dimensão do estrago provocado nas gerações futuras?

Parece-nos claro que o legislador ao idealizar o sistema penal como algo capaz de prevenir, ressocializar o indivíduo para o convívio em sociedade, bem diferente de apenas retribuir o mal causado à sociedade, estava preocupado em evitar prejuízo maior à sociedade. Contudo nossa realidade está bem distante do que fora projetado. Os valores sociais estão degradados face à onda de escândalos e corrupções que assolam a população brasileira.

Outro ponto que merece nossa atenção quando vislumbramos o sistema carcerário e criminal brasileiro seria quanto ao custo financeiro de cada preso para o Estado gestor de tal sistema. Ora, ultimamente têm-se noticiado entre as mazelas do sistema carcerário brasileiro, seu alto custo para o poder público. Torna-se conflitante que o Estado arque com a guarda do preso, bem como sua ressocialização sem ter a devida contrapartida. Sabemos que muitas mudanças aconteceram após 1941. Não seríamos ingênuos em conceber o direito no atual Código Penal como algo mutável e acreditar que suas leis pudessem ficar imutáveis. Portanto, parece-nos claro que o Código Penal, esta por demais carente de algumas adaptações. Pena que os escândalos e despreparo que acometem o legislativo brasileiro, não permitem o devido dispêndio para promover tamanhas correções.

Talvez uma correção que pudesse aperfeiçoar os sistemas carcerário e penal brasileiro fosse atribuir ao preso o custo com sua ressocialização. A exemplo do que existe previsto para os bens adquiridos com o comércio do Narcotráfico, cujos bens são confiscados a favor do Estado. Seria de bom senso que o Estado buscasse o efetivo respeito à dignidade humana, mas atribuisse o devido custo para a manutenção desta dignidade humana. Nos moldes em que o sistema carcerário é tratado atualmente, torna-se impossível praticar em grande escala a inclusão social. Já existe o seguinte jargão que o indivíduo sai da cadeia pior do que entrara. Seria importante que o Estado revestido da Social Democracia de Direito, se atentasse para as projeções de tal disparate. Como enunciámos no início de nossa fala, recorreremos a Cesare Beccaria, é preciso atenção para a totalidade do poder e felicidade versus a fraqueza e miséria.

Outro aspecto de vital importância para concatenarmos nossa discussão seria para o alto índice de condenação apenas para a população mais carente. Temos novamente o viés anti-social, demandante de mudanças. Se o Estado, a quem está atribuída a defesa da população carente, não possui eficiência em suas ações, promove

portanto a injustiça, refletindo de maneira negativa e com proporções incalculáveis em toda população. Assim, novamente o fator clamante por mudanças se faz presente. É preciso sabedoria Estatal para a manutenção de seu poder Imperativo face às necessidades sociais enriquecidas pelo advento da comunicação globalizada. Principalmente com o seguinte destaque, o advento da globalização anuncia os acontecimentos com enorme rapidez, quase que simultâneos, entretanto na maioria das vezes não tem o devido zelo em destacar as condições econômicas, sociais e mesmo geográficas em que tais acontecimentos existiram. Pode causar um sentimento de revolta incontrolável na população distante daquele acontecimento. Cabe mencionar também que o volume de crescimento da população que tem se envolvido no crime é assustador. Outra vez nos deparamos com o inquietante questionamento. Seria fruto da sensação de impunibilidade? Estaria a população face aos escândalos atuais, sem a devida punição ficando destemida das atuais penalidades previstas? Não estamos diante de um quadro promissor. Entretanto, é notória a necessidade de mudanças, para tranquilizar a sociedade.

Em que pese a discussão acerca de descarcerizar e descriminalizar, acredito que a tendência em descarcerizar aumenta o descrédito e insegurança da sociedade. Ora, é por demais consabido que não basta ter a lei, é preciso que esta lei resguarde os anseios da população. De nada valerá uma lei que preserve direito de minoria em detrimento da participação democrática da maioria. O quadro a que vivenciamos nos remete à reflexão sobre tendências futuras. Qual o papel do Estado no futuro? Como visualizar a parceria público privada? Como permitir o direito de ir e vir a todos os cidadãos, se a cada instante vivenciamos a eterna luta entre o cidadão de bem e aquele voltado para o crime? Qual será o verdadeiro alcance do crime? Entendamos como alcance não só os delinquentes, mas a omissão, corrupção, ineficácia daqueles órgãos estatais incumbidos de atuar como atenuadores do crime.

Sob tal análise, acredito ser difícil manter a postura de descarcerizar ao invés de descriminalizar. Entendo porém, que muito debate ainda se faz necessário para o devido delineamento do que seja ressocializar, visando a perfeita inclusão social. De nada valerá apenarmos sob todas as maneiras, principalmente no que tange às bagatelas.

Não defendemos a banalização do sistema penal, entretanto, correlacioná-lo sob o aspecto da dignidade humana, custo financeiro da dignidade humana e como suportá-lo. Tratamento eficiente da exclusão social que assola os países subdesenvolvidos são fatores que sinalizam para o abrandamento do item incriminar, portanto acredito, que discriminar é uma questão de dignidade humana, revestida pelo princípio do tratamento desigual entre os desiguais. Não acredito que apenas o direito positivado, engessado possa conter o clamor social pela dignidade humana em que pese que a título de dignidade humana não seja permitido provocar exclusões.